



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0055094-20.2026.8.19.0000

DESPACHO

Verifica-se que a parte Agravante formula pedido de gratuidade de justiça em grau recursal, sem a análise do pretendido benefício pelo juízo a quo até o momento, nem a apresentação de documentos que comprovem a sua situação financeira atual.

Assim, em observância à súmula nº 39-TJRJ, intime-se a agravante para que apresente os documentos comprobatórios da hipossuficiência alegada, em especial: comprovante de rendimentos atualizado (cópia do três últimos contracheques), cópia das três últimas declarações do IRPF ou declaração a ser obtida junto ao sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal (completas, incluindo a declaração de bens), e no caso de ausência de ajuste anual no banco de dados da referida secretaria, extratos bancários dos últimos três meses e documentos que demonstrem suas despesas básicas recorrentes (tais como aluguel, cartão de crédito, saúde e educação) do mês em curso.

Prazo de 15 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

JDS. DES. DANIEL VIANNA VARGAS